



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

DECRETO Nº 20/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a função gratificada de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.192, de 24 de maio de 2017 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.192, de 24 de maio de 2017, que instituiu em seu artigo 5º a função gratificada aos servidores da Administração Municipal em exercício de atribuições especiais e/ou de maior responsabilidade cujo volume não justifica a criação de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de remunerar os servidores de acordo com suas atribuições, grau de responsabilidade, amplitude de funções, interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e/ou demais situações específicas reguladas por este ato;

CONSIDERANDO que o pagamento de gratificação instituída pela citada lei dispensa a criação/ocupação de novos cargos, primando pela economicidade, respaldado pelos ditames constitucionais entabulados no *caput* do art. 37 de nossa Carta Maior;

CONSIDERANDO que as referidas gratificações possuem natureza transitória, podendo ser retiradas a qualquer tempo, sendo passível de contingenciamento em eventual necessidade de adequação de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida retribuição móvel, nos termos do parágrafo único, artigo 5º da Lei nº 1.192;

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação de Função prevista no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.192/2017, será concedida com base nos seguintes critérios alternativos ou cumulativos:

- I – complexidade da função desempenhada;
- II – grau de responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores;
- III – qualificação técnico-profissional relativa à função exercida;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

IV – atuação interdisciplinar, multidisciplinar ou transdisciplinar;

Art. 2º. A gratificação será concedida mediante a análise objetiva dos critérios previstos no artigo 1º, correspondendo de 25% (vinte e cinco por cento) a até 100% (cem por cento) do vencimento base, de acordo com o número dos critérios aprovados em parecer da Comissão Especial de Avaliação das Gratificações-CEAG, instituída pelo Decreto nº 08/2017.

Parágrafo único. Para o cálculo do percentual a ser concedido, entender-se-á como regular a evolução gradativa do preenchimento de cada inciso do artigo 1º, correspondendo cada um destes ao montante de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do vencimento base.

Art. 3º. A gratificação regulada por este decreto será concedida discricionariamente, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 1º, podendo, a qualquer tempo, ser revogada pelo Gestor Municipal ou reavaliada pela Comissão Especial de Avaliação das Gratificações-CEAG.

§ 1º. Antes da publicação da portaria, o Chefe do Poder Executivo deverá considerar o parecer da Comissão Especial de Avaliação das Gratificações-CEAG.

§ 2º. As gratificações reguladas por este decreto não incorporam a remuneração do servidor beneficiário.

Art. 4º. Os titulares de pastas que desejarem implantar gratificações a determinados servidores, sob amparo do dispositivo legal regulado por este decreto, deverão submeter suas justificativas à Comissão Especial de Avaliação das Gratificações-CEAG previamente à apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da gratificação concedida com base no presente decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Município de Marechal Deodoro.

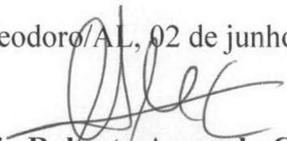
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

h



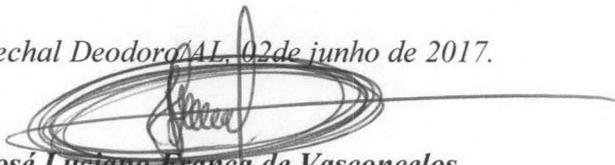
ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2017.


José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo